



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Adm. 2021-2024**

**DECRETO Nº 2459, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO o que determina os artigos 12, 13, 14 e 28 da Lei Municipal nº 1015, de 12 de novembro de 2018;

DECRETA:

**Art. 1º** O Fundo Municipal de Turismo de Santa Cruz do Escalvado - FUMTUR, criado pela Lei Municipal nº 1015, de 12 de novembro de 2018, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, será regido por este Decreto.

**Art. 2º** O FUMTUR tem por objetivo captar recursos financeiros públicos ou privados e destiná-los a ações de estímulo ao turismo sustentável no Município, de forma a garantir o desenvolvimento socioeconômico, a conservação do patrimônio ambiental e cultural do município, bem como a melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes.

**Art. 3º** Constituirão receitas do FUMTUR:

I – Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III – A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV – Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – O produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – Outras receitas.

**Art. 4º** Os recursos do FUMTUR serão aplicados na execução de projetos que estejam de acordo com o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico aprovado pelo COMTUR, notadamente:

I - À melhoria da infraestrutura turística, dos bens e serviços oferecidos pelas atividades e empreendimentos turísticos no município, e dos acessos aos atrativos locais, em consonância com a conservação do patrimônio ambiental e cultural local;

II - À divulgação dos produtos turísticos locais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Adm. 2021-2024**

III - Ao desenvolvimento e divulgação de pesquisas de interesse turístico e realização de trabalhos técnicos que visem o desenvolvimento turístico local;

IV - Ao treinamento e capacitação da população local para atuação no setor de turismo no município;

V - Ao desenvolvimento de atividades que visem à proteção e manutenção do patrimônio turístico do município, classificado como locais ou áreas de interesse turístico;

VI - À celebração de convênios, Termos Associativos, Termos de Fomento ou Termos de Colaboração com entidades públicas ou privadas, visando o desenvolvimento local do turismo e a integração com a região turística;

VII - À realização de eventos turísticos ou atividades e eventos culturais que promovam o turismo no município, podendo financiar qualquer ação necessária à realização do evento.

**Art. 5º** Poderão fazer uso dos recursos do FUMTUR, observado o disposto no art. 4º deste Decreto, mediante apresentação de projeto que comprove vínculo direto com a atividade turística, os órgãos da Administração Pública Municipal com competência nas áreas de meio ambiente, patrimônio cultural, turismo e lazer, as organizações privadas sem fins lucrativos, sediadas no município, cadastradas na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, devidamente constituídas há mais de dois anos e que tenham por objetivo institucional o desenvolvimento sustentável e os proprietários de atrativos turísticos regularmente cadastrados junto à Administração Municipal e/ou aos órgãos estaduais e federais.

Parágrafo único. O FUMTUR apoiará somente a melhoria dos bens e serviços públicos ligados ao turismo, sendo vedado o apoio a projeto particular com fins lucrativos.

**Art. 6º** A Administração Municipal, a seu critério, quando julgar possível e oportuno, apoiará e publicará edital específico convocando os interessados a apresentar projetos para o FUMTUR, estabelecendo os objetivos gerais e os termos de referência que deverão ser atendidos para a eventual seleção.

**Art. 7º** A Diretoria do Conselho Municipal de Turismo será responsável pela gestão e fiscalização do FUMTUR e terá as seguintes competências:

I - Articular, junto às potenciais fontes doadoras, a captação de recursos para o FUMTUR, dentro de suas possibilidades e em estreita articulação com o órgão Municipal responsável pelo Turismo;

II - Monitorar e auxiliar o poder executivo municipal na boa gestão dos recursos depositados no FUMTUR;

III - Opinar no estabelecimento de critérios e prioridades para o apoio aos projetos a serem executados com recursos do FUMTUR, em conformidade com a Política Municipal de Turismo, com o Plano de Desenvolvimento Turístico e com as normas de proteção do patrimônio natural e cultural de âmbito municipal, estadual e federal;

IV - Aprovar em plenário os critérios para análise prévia, acompanhamento e avaliação de projetos a serem apoiados pelo FUMTUR;

V - Aprovar o relatório anual de atividades do FUMTUR, a ser submetido à aprovação da plenária pelo Gestor Municipal de Turismo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Adm. 2021-2024**

VI - Acompanhar o andamento dos projetos a serem realizados com recursos do FUMTUR para garantir a sua efetiva aplicação nos termos de sua aprovação;

VII – Exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados a elaboração de relatórios financeiros e de atividades, parciais e finais, que deverão estar disponíveis na Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para qualquer cidadão interessado;

VIII – Analisar semestralmente o relatório formal sobre o andamento das atividades apoiadas e sobre a situação das contas do FUMTUR;

IX – Denunciar às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão e aplicação dos recursos do FUMTUR de que tenham conhecimento;

X – Estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos financeiros do FUMTUR;

XI – Acompanhar e aliar a gestão econômica, financeira e social dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

XII – Apreciar e aprovar orçamentos anuais e plurianuais do FUMTUR;

XIII – Pronunciar-se sobre a prestação de contas relativas à gestão do FUMTUR antes do seu encaminhamento ao órgão de controle interno e externo para fins legais;

XIV – Exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do FUMTUR, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

XV – Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação do patrimônio natural e cultural de interesse turístico;

XVI – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo Único. Caberá ao presidente do COMTUR assinar juntamente com o Prefeito Municipal os convênios com os beneficiários dos projetos aprovados;

**Art. 8º** Os projetos a serem apoiados com recursos do FUMTUR deverão atender aos objetivos e termos de referencia estabelecido no edital de que trata o artigo 6º deste Decreto e serão encaminhados pelo interessado ao Secretário Executivo do COMTUR que colocará em pauta na primeira reunião plenária ordinária subsequente.

§1º Para analisar cada projeto submetido ao FUMTUR a plenária do COMTUR criará uma Câmara Técnica Temporária específica.

§2º O prazo para a Câmara Técnica Temporária elaborar o parecer conclusivo sobre os projetos a ela submetidos será de 30 dias, prorrogáveis por no máximo mais 30 dias a critério do Presidente do COMTUR.

§3º Compete às Câmaras Técnicas Temporárias de que trata este artigo:

I - Receber da Secretaria Executiva do COMTUR os projetos apresentados para apoio com recursos do FUMTUR;

II - Realizar, dentro do prazo definido no parágrafo 2º deste artigo, as diligências necessárias para a boa instrução do processo de análise dos projetos submetidos a sua apreciação;

III - Avaliar a adequação dos projetos submetidos ao FUMTUR às prioridades estabelecidas pelo COMTUR, assim como sua adequação à legislação ambiental; e

IV - Apresentar parecer conclusivo à aprovação da plenária do COMTUR, no prazo definido no parágrafo 2º deste Artigo, sugerindo a aprovação, rejeição ou alteração dos projetos submetidos ao FUMTUR.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Adm. 2021-2024**

§4º As Câmaras Técnicas de que trata este artigo serão compostas por um presidente, um relator e um secretário, além dos convidados que a plenária ou a própria Câmara Técnica julgar pertinente em função da especificidade sugerida pelo projeto.

**Art. 9º** A liberação dos recursos para os projetos aprovados pelo COMTUR se fará após a publicação dentro do Município, em local de amplo acesso ao público em geral, de extrato de convênio assinado pelo Prefeito, pelo responsável pelo Órgão Municipal de Turismo, pelo Presidente da Câmara Técnica de Gestão do FUMTUR e pelo representante legal da instituição beneficiada em que constarão as informações previstas em regulamento do Município relativo a Convênios, Termos de Fomento e Termos de Colaboração.

**Art. 10.** Não poderão ser apoiados pelo FUMTUR projetos incompatíveis com a política municipal de turismo e com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação, proteção e recuperação do patrimônio natural e cultural.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo prestará o apoio logístico necessário ao fiel cumprimento das atribuições do Conselho Municipal de Turismo e ao devido funcionamento do Fundo Municipal de Turismo.

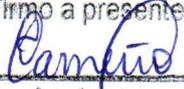
**Art. 12.** O Conselho Municipal de Turismo poderá editar normas complementares que forem necessárias ao bom funcionamento do Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 08 de fevereiro de 2021.

  
Gilmar de Paula Lima  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**  
Certifico que o presente documento foi publicado em 08/02/2021 através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal. Firmo a presente.  
  
Assinatura